



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 029 /2026

DECLARA O "ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS E TRICICLISTAS DE MIRAÍ" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mirai o evento **"Encontro Nacional de Moto ciclistas e Triciclistas de Mirai"**, criado pelo Moto Clube Fissurados.

Art. 2º O evento terá sua contagem de edições mantida, partindo da 23ª (vigésima terceira) edição, devendo sua numeração ser continuada nos anos subsequentes.

Art. 3º O evento será realizado anualmente, preferencialmente entre a primeira e a segunda semana do mês de julho.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, reconhecendo a importância do evento para a cultura e economia local, envidará esforços para apoiar a sua realização.

§ 1º O apoio do Poder Público poderá se dar por meio de suporte institucional, logístico e de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a:

I - Cessão de espaços públicos;

II - Apoio na divulgação oficial do evento;

III - Facilitação para a obtenção das licenças e alvarás necessários.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com a entidade organizadora do evento, bem como a buscar dotação orçamentária própria para o apoio financeiro em edições futuras, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º A parceria de que trata o parágrafo anterior poderá incluir o suporte técnico da Secretaria Municipal de Cultura na formatação de projetos para a captação de recursos através de leis de incentivo à cultura federais e estaduais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar suporte técnico e institucional à entidade organizadora do evento na formatação e adequação de projetos, em âmbito estadual e federal, como a Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet).

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

PROTOCOLO Nº 314

DATA, 15/06/2026

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Parágrafo único. O suporte de que trata o caput poderá incluir a orientação por parte da Secretaria Municipal de Cultura na elaboração dos projetos, na definição dos produtos culturais e na busca por patrocinadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 15 de junho de 2026.

André Luiz de Almeida Triani.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa é um ato de reconhecimento, proteção e, acima de tudo, de visão de futuro para um dos maiores símbolos da identidade cultural de Miraflores. Há mais de duas décadas, o Encontro Nacional de Motociclistas e Triciclistas, nascido da paixão e do trabalho do Moto Clube Fissurados, transcendeu suas origens para se tornar um legado que pulsa no coração de nossa cidade e ecoa por todo o país. Este projeto não apenas reconhece formalmente este valor, mas também pavimenta o caminho para seu futuro sustentável, alinhando o Município a uma gestão cultural moderna e estratégica.

O Fundamento Jurídico e a Relevância Cultural

Com base na competência municipal para "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local" (Art. 30, IX, CF) e no dever do Poder Público de amparar as manifestações culturais (Art. 215 e 216, CF), esta lei cumpre o papel de guardião da memória e da identidade miraflorense. O Encontro é a mais pura expressão de um "modo de fazer e viver", um vibrante ecossistema que une a cultura motociclística, o rock'n'roll e a confraternização, criando um palco para talentos musicais, um centro de exposições a céu aberto e um espaço de celebração que já faz parte do nosso calendário afetivo.

O Impacto Concreto na Economia e na Sociedade

Longe de ser apenas um evento festivo, o Encontro é um dos mais potentes motores do turismo e da economia local. Anualmente, ele atrai um fluxo massivo de visitantes, o que resulta em:

1. Ocupação máxima da rede hoteleira e de imóveis de temporada;
2. Aquecimento expressivo do comércio, bares e restaurantes;
3. Geração de dezenas de empregos e renda temporária para nossos cidadãos;
4. Projeção nacional do nome de Miraflores, consolidando a imagem de uma cidade acolhedora e vibrante.

Socialmente, o evento promove um ambiente de congregação segura e familiar, fortalecendo laços comunitários e projetando uma imagem positiva e solidária da cultura motociclística.

Uma Lei para o Futuro: Estratégia e Sustentabilidade

Esta proposição é mais do que uma simples homenagem; é uma peça de planejamento estratégico. Os Artigos 4º e 5º são o coração desta visão de futuro:

Ao prever o suporte institucional e de infraestrutura e autorizar a busca por dotação orçamentária (Art. 4º), o Município deixa de ser um espectador para se tornar um



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

parceiro ativo na realização do evento, garantindo a organização e a segurança que um evento desta magnitude exige.

Ao autorizar o suporte técnico para a captação de recursos via leis de incentivo, como a Lei Rouanet (Art. 5º), esta lei adota uma abordagem moderna e inteligente. Ela capacita os organizadores a buscar recursos externos da iniciativa privada, o que permite:

1. Multiplicar o potencial de investimento no evento;
2. Reduzir a dependência futura do tesouro municipal;

Elevar o padrão e a escala do Encontro, tornando-o ainda mais competitivo e atrativo em nível nacional.

Em suma, esta lei honra o passado, fortalece o presente e, crucialmente, assegura o futuro do maior evento de Mirai. Aprovar este projeto é um ato de responsabilidade com nosso patrimônio, um gesto de apoio à nossa economia e um investimento inteligente no desenvolvimento cultural e turístico de nossa amada cidade.

Diante de todo o exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria de indiscutível relevância para o futuro de Mirai.

Vereador

André Luis de Almeida Triani